



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 227 DA LEI MUNICIPAL 1347/2010, LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial princípios da ordem democrática de direito...

Considerando a necessidade de garantir e assegurar a cooperação de associações representativas no planejamento municipal, nos termos do art. 29, XII da Constituição Federal...

Considerando o princípio da Gestão Democrática da Cidade, constante do art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 que trata do Estatuto da Cidade...

Considerando que a Lei do Plano Diretor Municipal, institui, nos termos do artigo 227, entre os instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, a realização de audiências públicas referentes a empreendimentos ou as atividades públicas ou privadas, em fase de projeto e de implantação, suscetíveis de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança, nos termos que forem especificados em lei municipal...

Considerando que a realização de audiências públicas deverá ser precedida de ampla divulgação aos interessados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, incluindo publicação de edital nos termos da Lei Orgânica do Município...



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Considerando que o Poder Público Municipal tem notícia de que o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Departamento ligado à Secretaria de Saneamento do Estado de São Paulo está elaborando projeto para contenção de enchentes na zona urbana do Município de São Luiz do Paraitinga...

Considerando que o Planejamento Municipal tem priorizado por ações públicas que incentivem a participação da comunidade, por meio de Conselhos Municipais, Audiências Públicas e debates públicos para, subsidiar o Poder Público Municipal e os administrados na formação de opinião em busca da melhor decisão administrativa...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos da legislação municipal, para **EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS DE INTERVENÇÃO NO RIO PARAITINGA**, em sua extensão urbana, para o dia 29 de abril, das 19h00 às 22h00, na tenda da Praça Dr. Oswaldo Cruz, nesta cidade.

Art. 2º. A audiência pública será publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como, a fim de atingir seu objetivo maior de transparência e legalidade, deverá ser amplamente divulgada, por meio de Faixas Informativas, Convocações pelos meios de rádio local comunitária, Cartazes, *Site* oficial da Prefeitura, bem como eventuais meios de comunicação que garantam a publicidade do ato pela população local.

Art. 3º. A reunião pública será conduzida por mediador que terá a função de ministrar os trabalhos e o cumprimento dos horários.

§ 1º ABERTURA: A sessão será aberta pela Chefe do Poder Executivo Municipal, seguida de eventuais autoridades presentes à sessão;

§ 2º EXPOSIÇÃO DO PROJETO: Após será dado o prazo de 30 minutos para exposição dos trabalhos e projetos pelo DAEE;

§ 3º FASE DE CONTRADITÓRIOS: Será reservado espaço de 05 minutos, para o número máximo de 10 eventuais Técnicos Interessados que queiram produzir contrapropostas ao projeto.

§ 4º Eventuais Interessados deverão se cadastrar no prazo máximo de 48h que antecedem a reunião pública, junto ao CERESTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 5º Será reservado o tempo de uma hora para que a comunidade possa se manifestar com eventuais perguntas e pedidos de esclarecimentos.

§ 6º A reunião será finalizada com a palavra da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Audiência Pública será filmada, sendo lavrado o competente registro de Ata para posterior publicação, no *site* oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A Audiência Pública deverá respeitar os princípios do devido processo legal, privilegiando-se o princípio da oralidade e do formalismo moderado, que recomenda a simplicidade para garantir certeza, segurança, respeito ao direito dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa da população.

Art. 6º. Nos termos da Lei do Plano Diretor, fica publicado que, no prazo de 05 dias que antecedem a reunião pública, documentos e minutas de eventuais projetos estarão à disposição da comunidade, órgãos públicos e eventuais interessados, para extração de cópia, junto ao CERESTA – Centro da Reconstrução Sustentável de São Luiz do Paraitinga, a fim de subsidiar a discussão e a formação da opinião pública.

Art. 7º. O Setor de Planejamento será responsável por todos os atos necessários ao cumprimento dos procedimentos do referido ato público.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, 11 DE MARÇO DE 2011.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, 16 de março de 2011.

Ofício/CERETA nº 59/2011.

Ref. Peça de Informação nº 66.0435.0000047/2011

Excelentíssima Senhora:

Reportando-nos ao ofício nº 161/2011 – CRP, tem o presente a finalidade de informar e expor a Vossa Excelência o que segue:

Em ofício endereçado à Municipalidade Vossa Excelência se reporta em eventual irregularidade de procedimento para realização de audiência pública, para tratar de projetos emergenciais para prevenção de enchentes, na zona urbana do Município, por parte do Poder Público Municipal, por contrariar a Resolução nº 50 do CONSEMA.

A Municipalidade, apoiada na legislação municipal, pretende dar publicidade e levar à discussão, por meio do instrumento jurídico da AUDIÊNCIA PÚBLICA, de proposta de intervenções e obras na zona urbana da cidade, a fim de possibilitar a formação de opinião de futura decisão administrativa, em nível local. Trata-se, ainda de discussão de projetos junto à comunidade local.

A iniciativa para promover audiências públicas, em nível local, tem respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal 1347/2010 – Lei do Plano Diretor Participativo de São Luiz do Paraitinga e não se vincula a procedimento de outro ente federativo.

Nos termos da competência constitucional comum, caberá ao Município, regulamentar, por meio de Lei e/ou Decreto os procedimentos administrativos para regularidade do procedimento da AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Neste sentido, a doutrina pátria:

“Na realidade, não existe uma lei que discipline os requisitos genéricos, para que toda e qualquer audiência pública, independentemente da matéria que venha a ser tratada (ambiental, urbanística, licitação) seja considerada válida, isto é, apta a produzir efeitos jurídicos.

Nesse caso, diante da ausência de um diploma normativo único, capaz de instituir o regime jurídico das audiências públicas realizadas tanto no âmbito administrativo quanto no legislativo, mas considerando a conotação processual do instituto, a audiência pública deve submeter-se aos princípios constitucionais que regulam o processo democrático de exercício de poder político, à estrutura administrativa do Poder Executivo e das Comissões Temáticas que funcionam no âmbito do Poder Legislativo de cada esfera federativa, no desempenho das funções administrativas.

(...)

Na realidade, sempre existirá uma lei que instituirá ou trará a previsão do instituto para deliberar matérias de determinado assunto, sendo posteriormente necessário que seja editado um Decreto, que regule o procedimento e os requisitos para o desenvolvimento da audiência pública, o qual deverá obedecer aos princípios indicados nesse item, relacionados com o devido processo legal” (MENCIO, Mariana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Regime Jurídico da Audiência Pública na Gestão Democrática das Cidades. Editora Fórum, Belo Horizonte. 2007, p. 124/125).

Dessa maneira e com base na Lei Municipal do Plano Diretor que determina a Gestão Democrática da Cidade e regulamenta no art. 227, a realização de audiências públicas, em nível local, a Municipalidade baixou o Decreto Municipal nº 26, de 11 de março de 2011, para regulamentar o procedimento da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 29 de abril de 2011, a partir das 19h00, na Praça Dr. Oswaldo Cruz.

Entende o Município que a legislação ora em análise, fundamenta juridicamente o chamamento público da Audiência Pública, em nível local. Outro não poderia ser o entendimento.

A imposição de eventual procedimento administrativo de Conselhos Estaduais, aos Municípios, padeceria de inconstitucionalidade frente à Ordem Constitucional de 1988.

Em nosso entendimento, a Resolução do CONAMA refere-se ao procedimento administrativo de audiências públicas, na órbita do ente Estadual, determinado como fase obrigatória ao processo de concessão de licenças pelos órgãos estaduais e municipais, de projetos e empreendimentos de significativo impacto ambiental, que não vincula os procedimentos realizados por iniciativa do próprio Município.

Por tudo que foi exposto e data vênha de posicionamento diverso, a Municipalidade mantém a convocação da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2011, para tratar das obras emergenciais contra enchentes do Rio Paraitinga, na zona urbana do Município.

Finalmente, cabe encaminhar a Vossa Excelência cópia dos documentos anexos, que trazem a apresentação preliminar do projeto de intervenções nas margens do Rio Paraitinga, na zona urbana, que foi encaminhado pelo DAEE e elaborada pela Empresa Hidrostudio, contratada para elaboração de possíveis projetos no Rio Paraitinga.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, renovamos protestos de estima e consideração.

CRISTIANE AP. DE P. BITTENCOURT

Assessora de Planejamento

Responsável pela audiência pública

A Exma. Sra. Dra., PAULA GIZZI PEDROSO, MD. Promotora de Justiça, desta comarca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

“ALTERA LEI MUNICIPAL 1263/2008, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”

Considerando as exigências da Lei Federal n. 11.124/2005 que trata do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social...

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n. 1263/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Representante indicado pela Assessoria de Planejamento.

§ 3º. O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Assessoria de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando expressamente as demais disposições da Lei Municipal 1262/2008.

São Luís do Paraitinga, 15 de março de 2011.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente alteração à Lei Municipal 1263/2008 se justifica uma vez que deverá constar dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, representantes de movimentos populares, nos termos da Lei Federal n. 11.124/2005, a fim de garantir legitimidade nos projetos e ações do Município com o Governo Federal, que envolvam o atendimento às políticas públicas de habitação de interesse social.

Referida exigência foi solicitada ao Município, conforme comprovam os documentos anexos, a fim de regularizar a situação junto ao Ministério das Cidades, bem como poder determinar a participação do ente local, nos projetos do Governo Federal da Habitação de Interesse Social.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO:

Requerimento n. 411/2011

Rosa Maria Hilário - ME

Em razão de pedido de autorização da Requerente, ao Poder Público Municipal, para colocação de toldo em frente a imóvel comercial, situado no Centro Histórico, tombado como patrimônio federal e estadual, cumpre-nos manifestar, conforme segue:

Considerando que inexistem normas impedindo a colocação dos toldos e, considerando as informações colhidas junto ao técnico do IPHAN, quanto aos eventuais procedimentos futuros, referentes às normas de postura, que deverão ser adotadas, pelos órgãos públicos de proteção patrimonial, em especial em razão do tombamento federal, ocorrido no ano de 2010, manifestamos favorável ao pedido, ressalvando que os toldos deverão ser retráteis, lisos e sem letreiros.

As cores deverão ser compatíveis com as cores das edificações, de preferência neutras, e os toldos deverão permanecer recolhidos durante o período em que o sol não incida sobre a fachada do imóvel.

São Luis do Paraitinga, 15 de março de 2011.

**CRISTIANE AP. DE P. BITTENCOUR
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**

**NATALIA SANTOS MORADEI
DIRETORA DE OBRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, em 15 de março de 2011.

OFÍCIO/CERESTA N. 58/2011.

Ilustríssimo Senhor:

Em razão de convite para participação de reunião com a comunidade de São Luís do Paraitinga, em reunião marcada para o dia 24 de março de 2011, às 17h00, para tratar de assuntos referentes ao novo Conjunto da CDHU em nosso Município, bem como sobre reformas de moradias das Casas Populares, informo Vossa Senhoria acerca da impossibilidade de minha participação presencial, em razão de compromisso pessoal, previamente agendado, ressaltando, todavia, que encaminharei Representante desta Assessoria para apresentar os esclarecimentos devidos à população.

A fim de estabelecer nosso compromisso com a transparência dos atos públicos e dando continuidade a um trabalho que já estamos desenvolvendo com a comunidade local, em especial no processo da reconstrução da cidade, informamos Vossa Senhoria que os problemas relatados pela comunidade do Conjunto Habitacional "Monsenhor Tarcício de Castro Moura", já foram registrados pela Prefeitura, por meio de trabalhos da Assessoria de Planejamento e da Assessoria de Obras, inclusive com a realização de levantamento "in loco", dos problemas gerais e pontuais do empreendimento da CDHU, nos termos de vistoria e relatório de visita, elaborado pelos bolsistas da faculdade de arquitetura da UNESP (doc. 01), do relatório de visita de técnico da Defesa Civil local, bem como por meio de reunião pública promovida pela Assessoria de Planejamento, com os moradores, a CDHU e a UNESP, em data de

Todas as demandas e urgências do empreendimento foram levadas aos Responsáveis pela conclusão do empreendimento junto à CDHU.

Segundo os Representantes da CDHU, em reunião realizada na Praça Dr. Oswaldo Cruz, com a presença de muitos moradores do Bairro, o empreendimento, realizado em período de emergência e sob condições e prazos exíguos, foi parcialmente concluído, com a entrega das chaves das moradias, às famílias atingidas pela enchente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

restando, por sua vez, a conclusão das obras de drenagem, o que vem causando grandes transtornos para a comunidade que ali se instalou.

Dessa maneira, o Município vem intervindo junto aos órgãos de Estado e à CDHU para a solução definitiva aos problemas apresentados.

Quanto aos moradores do Conjunto Habitacional das “Casas Populares”, Empreendimento do Governo Federal, por meio do Programa Habitar Brasil, cumpre informar que o Setor de Planejamento, juntamente com o Setor de Assistência Social, inscreveram projeto, em Edital de Seleção para atendimento aos Municípios em calamidade pública, aberto pelo Ministério das Cidades, para promover a reforma dos 50 imóveis, do referido conjunto, no valor total de R\$ 500.000,000, tendo o Município sido contemplado, assinando convênio no mês de dezembro de 2010.

Esclarece-se, finalmente, que a Prefeitura está realizando projeto arquitetônico de cada imóvel, para encaminhar à Caixa Econômica Federal para a posterior liberação de recursos do Governo Federal e irá licitar e acompanhar a execução das obras necessárias nos imóveis.

Colocando-me a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, renovo protestos de estima e consideração.

**CRISTIANE AP. DE P. BITTENCOURT
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**

**Ao ILMO. SR. DR. WAGNER GIRON DE LA TORRE, MD. DEFENSOR PÚBLICO DA
DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE TAUBATÉ – SP.**

MANIFESTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

REQUERIMENTO 634/2011

INTERESSADO: JOSÉ SILVIO

O Requerente solicitou regularização de seu IPTU.

Em análise ao pedido, entendo que o Setor de Tributos deve averiguar se há caso ou não de duplicidade de inscrições municipais e cobranças de impostos sobre o mesmo imóvel ou não, para posterior procedimento administrativo, junto ao mesmo Setor de regularização da situação.

Ressalta-se que se o imóvel, for localizado junto ao Bairro Santa Terezinha, após Janeiro de 2010, a lei do Plano Diretor impede processos de desmembramentos de lotes, inferiores a 300m².

É o que me cumpre manifestar.

São Luiz do Paraitinga, 15 de março de 2011.

CRISTIANE AP. DE P. BITTENCOURT

Assessora de Planejamento

MANIFESTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

REQUERIMENTO 564/2011

INTERESSADO: DORIVAL MARCIO DA ROCHA

O Requerente solicitou conservação de estrada rural, localizada no Bairro do Turvo.

Em parecer do Departamento de Agricultura houve informação de que imóveis estão sendo construídos, irregularmente, na faixa de domínio público.

Encaminho o Requerimento ao Setor de Fiscalização para exarar parecer e laudo de vistoria com fotos do local, atestando a veracidade ou não dos fatos, bem como ao Setor Jurídico para providências cabíveis ao caso.

É o que me cumpre manifestar.

São Luiz do Paraitinga, 15 de março de 2011.

CRISTIANE AP. DE P. BITTENCOURT

Assessora de Planejamento

São Luiz do Paraitinga, 15 de março de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

E mail pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

OFICIO/CERESTA Nº 60/2011

Ilustríssima Senhora:

A fim de dar cumprimento aos procedimentos e exigências do Conselho Estadual do Fundo dos Interesses Difusos, para liberação de recursos do FID, esta Assessoria encaminhou projeto básico do Centro de Lazer Sócio Ambiental, obra que será executada, em área pública do Município de São Luiz do Paraitinga, à CETESB –Gerencia da Agencia Ambiental de Taubaté, a fim de manifestar-se quanto á licença ambiental para o empreendimento. Todavia, a CETESB exigiu, para sua manifestação, a apresentação do projeto executivo da obra.

Tendo em vista que o projeto executivo será elaborado com os recursos oriundos do FID, solicitamos que a exigência para apresentação da referida autorização ambiental possa ser apresentada, após a conclusão do projeto executivo e, anteriormente, ao início das referidas obras, por parte do Município.

Referida medida irá preservar o bom andamento do procedimento burocrático, sem comprometer a execução eficaz e legalizada da obra aprovada pelo Conselho Estadual do FID.

Colocando-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, renovo protestos de estima e consideração.

ANA LÚCIA BILARD SICHERELE

Prefeita Municipal

CRISTIANE AP. DE P. BITTENCOURT

Assessora de Planejamento

Gestora dos Projetos do FID

A Ilma. Sra.

ANA PAULA

Secretaria do Conselho Estadual do Fundo dos Interesses Difusos - São Paulo - Capital